

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 005/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº. 005/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação das contratações de pequeno valor no âmbito do Município de Olho d'Água do Borges/RN com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133/2021 que disciplina às licitações e contratos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade regulamentar as contratações de pequeno valor nos limites do art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

DECRETA:

Art. 1º - Para contratações de pequeno valor, com limite de valor estabelecido no art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizado pelo **Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 e seus substitutos**, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º Na contratação por meio do processo simplificado nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Art. 2º. Toda a contratação nos termos do *caput* do art. 1º deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Art.3º. A formalização da contratação prevista no *caput* do art. 1º poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

Art. 4º. Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do art. 1º deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

Art. 5º. O Processo de Contratação Simplificado seguirá o seguinte rito processual:

I- A Secretaria Municipal requisitará serviço ou aquisição de bens por meio de memorando enviado a autoridade máxima do Município, instruído com propostas dos serviços ou bens a serem prestados emitidas pelos possíveis prestadores de serviços ou fornecedores e das condições fiscais e trabalhistas e adequação do objeto social da empresa com o objeto da contratação.

II- A Autoridade Máxima despachará ao Setor de Contabilidade solicitando informações sobre a adequação orçamentária da demanda.

III- O Setor de Contabilidade enviará a informação/declaração de adequação orçamentária para Autoridade Máxima.

IV- A Autoridade Máxima autorizará a contratação dos serviços ou fornecimento de bens.

V- O Setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho e Ordem de Serviço ou de fornecimento de bens e enviará o processo para diligência da Secretaria de origem.

VI- A Secretaria de origem instruirá o processo com Nota Fiscal e certidões negativos do prestador de serviços ou fornecedor de bens e encaminhará para liquidação e pagamento no Setor de Contabilidade.

§1º. A Autoridade Máxima será o (a) Prefeito (a) Municipal ou, na ausência deste, o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e das Finanças.

§2º. O presente Processo Simplificado de Contratação deverá ser norteado pelos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 73, do Decreto Municipal nº 002, 12 de janeiro de 2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, de 06 de fevereiro de 2024.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:6BC0E68D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/02/2024. Edição 3217
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>